

Procedimento de Liquidação compulsória em referência ao Ofício-circular 4/2021 da CVM

1. Definições básicas

Este manual tem por objetivo formalizar os fluxos e regras para liquidação compulsória de ativos de renda fixa e renda varíavel para clientes do segmento *Private Banking*, em linha com as diretrizes estabelecidas no Ofício-Circular CVM/SMI 4/2021.

As instituições financeiras do conglomerado do Credit Suisse no Brasil (doravante "<u>Credit Suisse</u>") monitoram o risco das exposições e da capacidade financeira dos clientes ("<u>risco(s)</u>") por meio de acompanhamento do consumo dos limites operacionais e garantias estabelecidos para os clientes.

Durante o monitoramento de risco, ao identificar redução de recursos aportados como garantias em nome do cliente, alteração nos preços dos ativos ou manutenção de saldo devedor, o Credit Suisse atuará para impedir aumento de posições acima das garantias alocadas em nome do cliente e para limitar o incremento de saldo devedor do cliente.

A atuação do Credit Suisse envolverá a adoção de medidas e diligências para redução do risco do cliente conforme as particularidades de cada situação, dentre elas: (i) envio de comunicações aos clientes sobre o consumo de limite de garantia pré-estabelecido, (ii) exigência de depósito de recursos adicionais durante o pregão; (ii) bloqueio de novas operações que não sejam para a redução ou encerramento de posições abertas e (iii) encerramento ou redução compulsória das posições detidas pelo cliente ("liquidação compulsória").

A liquidação compulsória é um mecanismo que visa mitigar os riscos que as posições abertas sofrem, considerando o risco completo do cliente e não somente ativo a ativo. Será passível de aplicação quando o cliente (i) mantiver saldo devedor ou não possuir ativos suficientes para garantir suas operações financeiras na instituição e, (ii) ao ser contactado para remediação (por meio de redução da exposição, depósito adicional ou complementação de garantia, ou de outra forma acordada com o Credit Suisse), não o fizer imediatamente, ou no prazo determinado pelo Credit Suisse.

A atuação diligente do Credit Suisse no monitoramento e controle de risco não afasta a necessidade de o próprio cliente acompanhar sua exposição e adotar medidas para preservação de sua capacidade patrimonial.

O Credit Suisse disponibiliza no Digital Private Banking ("DPB") as informações de consumo das garantias depositadas para o monitoramento do cliente, em sua área logada, além dos usuais canais de atendimento ao cliente.

As informações sobre a chamada de margem, saldo devedor e/ou depósito em garantia de cada cliente são atualizadas diariamente e, uma única vez por dia. Informações sobre o consumo de margem, saldo devedor e/ou depósito em garantia



em tempo real podem ser solicitadas diretamente ao gerente de relacionamento, assistente ou à mesa de execução.

A seguir descrevemos as medidas e diligências para redução do risco do cliente que podem ser adotadas pelo Credit Suisse.

1.1 Aviso prévio: Comunicação ao cliente do atingimento de limite de risco préestabelecido

O cliente receberá um aviso prévio ou pré-aviso ("pré-aviso") por meio do DPB sobre a possibilidade de liquidação compulsória das posições em aberto quando o consumo de sua garantia alocada atingir 70% ("limite de pré-aviso"). O comunicado poderá, ainda, ser feito também pelo seu gerente de relacionamento, assistente ou pela mesa de execução (Distribution & Sales) ("pré aviso").

O pré-aviso visa a dar ciência ao cliente do nível de consumo da garantia alocada, e indicará que a superação do limite de 100% sujeitará o cliente à liquidação compulsória de sua posição pelo Credit Suisse.

A finalidade do aviso-prévio é dar ao cliente tempo razoável de reação, seja para aportar novas garantias, seja para reduzir os riscos de suas posições e evitar o atingimento do limite que sujeitará o cliente ao procedimento de liquidação compulsória.

IMPORTANTE:

- Qualquer ordem que seja disparada pelo cliente no mesmo momento ou posteriormente ao envio do pré-aviso será de responsabilidade única e exclusiva do cliente, assim como seus efeitos sobre os lucros e perdas das operações.
- Independentemente do pré-aviso e, especialmente em circunstâncias que provoquem aumento abrupto da exposição do cliente e do consumo de margem, o Credit Suisse poderá a qualquer tempo: (i) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para posições já mantidas em nome do cliente, (ii) exigir do cliente a pronta antecipação dos ajustes diários, (iii) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias, e (iv) determinar a substituição das garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantias.
- A exigência de garantias adicionais levará em consideração os cálculos de margem requeridos pela B3. Na medida em que aceitos pela B3, os ativos livres que compõem a carteira do cliente poderão ser alocados como garantia de margem, incluindo ações, títulos públicos e/ou títulos financeiros A substituição de um ativo por outro ou aporte adicional de ativos disponíveis na carteira do cliente como garantia de margem poderá ser determinada internamente de acordo com os critérios definidos pela B3 ou pelo Credit Suisse.



 Ressaltamos que o pré-aviso serve apenas como mitigador do risco de exposições excessivas ou do consumo excessivo do patrimônio do cliente. É responsabilidade do cliente estar sempre atento às suas estratégias e ter total controle sobre seu patrimônio.

2. Procedimento a ser adotado em caso de liquidação compulsória de posições detidas pelos clientes

(i) Em caso de consumo de limites operacionais, insolvência e saldo devedor

Quando o consumo de garantia superar os 100%, o cliente será contactado para que aloque garantia ou recurso adicional a fim de cobrir a chamada de margem, de cobrir eventual saldo devedor e/ou reduzir os riscos econômicos de suas posições, em prazo estipulado com o Credit Suisse ("aviso final").

Caso o próprio cliente não tome medidas para reduzir o risco de suas posições ou aporte novas garantias dentro do prazo estipulado pelo Credit Suisse, o cliente poderá ter sua posição liquidada compulsoriamente para reduzir os riscos de posições abertas ou para fazer frente a chamadas de margem ou à necessidade de cumprimento de suas obrigações perante o Credit Suisse ou perante entidades administradoras de mercados e câmaras de liquidação e compensação brasileiras.

De acordo com as Regras e Parâmetros de Atuação da Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. ("RPA CSHG") e com as Regras e Parâmetros de Atuação da Credit Suisse Brasil S.A. CTVM ("RPA CTVM"), o cliente obriga-se a pagar, com recursos próprios, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas a estas operações.

Caso as obrigações sejam inadimplidas e remanesçam débitos pendentes em nome do cliente ao final do dia, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, fica o Credit Suisse autorizado a liquidar compulsoriamente os contratos, direitos e ativos, adquiridos por conta e ordem do cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder do Credit Suisse, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, em conformidade com as etapas e prazos descritos neste procedimento. Fica o Credit Suisse autorizado, ainda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a efetuar a cobertura de eventuais débitos pendentes, pela transferência de recursos mantidos pelo cliente em fundos de investimento e demais ativos custodiados e/ou distribuídos pelo conglomerado Credit Suisse.

O procedimento de liquidação compulsória, portanto, será precedido de:

- (i) **pré-aviso**, referido no item 1.1 acima, o qual comunicará ao cliente, de forma imediata e clara, que as garantias por ele aportadas chegaram a um limite de risco pré-definido pelo Credit Suisse e o cliente se aproxima do limite de sujeição à liquidação compulsória,e
- (ii) **aviso final**, que comunicará o cliente sobre o consumo total da garantia e alertando ao cliente que o Credit Suisse poderá, com boa probabilidade, levar à liquidação compulsória as posições em aberto detidas pelo cliente, caso o próprio cliente não tome medidas para reduzir



o risco de suas posições ou aporte novas garantias dentro do prazo determinado pelo Credit Suisse.

A liquidação compulsória implicará (i) na venda a preço de mercado, dos ativos adquiridos ou custodiados em nome do cliente ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores-objeto das obrigações nos mercados administrados pela B3; e/ou (ii) na compra a preço de mercado e em nome do cliente, dos ativos necessários à liquidação das posições em aberto.

Neste processo, serão liquidados os ativos seguindo sua ordem de liquidez, no melhor julgamento do Credit Suisse. Assim, os ativos e direitos dos clientes deverão ser liquidados compulsoriamente na seguinte ordem de prioridade: (1°) Títulos Públicos (2°) Ações do IBRX, (3°) Ouro, (4°) Cotas de ETF ou de FII, (5°) Units, (6°) Demais Ações e Ativos.

Os custos da liquidação compulsória serão arcados pelo Cliente e corresponderão ao resultado financeiro da operação liquidada somado às taxas de corretagem cobradas pelo Credit Suisse (disponível em Política de custos - Credit Suisse (creditsuisse.com) e aos emolumentos cobrados pela B3. Sobre eventuais saldos devedores poderão incidir correção monetária, multa e juros, nos termos dos contratos firmados entre o cliente e o Credit Suisse.

Os procedimentos de liquidação compulsória cessarão tão logo as obrigações do cliente sejam adimplidas, os níveis de garantia tornem-se satisfatórios à B3 e ao Credit Suisse e o saldo em conta torne-se positivo.

Conforme disposto nos manuais e regulamentos da B3, o cliente inadimplente sujeita se também às imposições e procedimentos próprios da B3, incluindo, mas não se limitando, a inclusão no rol de comitentes inadimplentes.

O Credit Suisse disponibiliza no DPB as informações de consumo das garantias depositadas para o monitoramento do cliente, em sua área logada, além dos usuais canais de atendimento ao cliente.

Os procedimentos descritos neste item 2 relativos à liquidação compulsória serão, na medida em que cabíveis, aplicados para os casos em que houver manutenção de saldo devedor nas contas gráficas mantidas pelos clientes.